



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 408 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PROPRIEDADE IMÓVEL, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO PARA DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO MEU IRMAO – AMI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, esta na forma amigável ou judicial, uma Gleba de terras, com área de vinte 117.858 m<sup>2</sup> (cento e dezessete mil oitocentos e cinqüenta e oito metros quadrados), localizado no bairro dos Marques, neste município de Canas, localizado à margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo – Rio de Janeiro, de propriedade de Thais Cesar Vizaco.

§ 1º - Da referida área, a metragem quadrada correspondente à 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), denominada de "gleba 1" será utilizada para fins de melhoramento de acesso rodoviário ao município de Canas.

§ 2º - Da referida área, a metragem quadrada correspondente à 97.858 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil oitocentos e cinqüenta e oito metros quadrados), denominada de "gleba 2", será doada ao Associação Meu Irmão – AMI, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.573.166/0001-58



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

para fins de desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel referido no § 2º do artigo anterior ao ASSOCIAÇÃO MEU IRMÃO - AMI, observado o interesse público e as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação mencionada no artigo 3º.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que lhe for possível, mediante decreto.

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de dezembro de 2009.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.